



Ministério da Educação  
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06  
CEP 70040-020 - Brasília - DF  
observatorio@capes.gov.br

SPArq Nº 004073 /2015

Ofício-Circular nº 1/2015 – CINPE/CGV/DEB/CAPES

Brasília, 26 de janeiro de 2015.

Aos  
Coordenadores (as) de projeto OBEDUC

**Assunto: Entrega de bens a Instituições distintas da Instituição Sede do Projeto - Programa OBEDUC**

Prezado (a) Professor(a),

1. Em virtude dos recorrentes questionamentos sobre a possibilidade de entrega de bens adquiridos por meio dos projetos do Programa Observatório da Educação (Obeduc) a outras instituições, que não a IES sede, a Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica reforça a seguinte orientação a todos os coordenadores do Obeduc.

2. Conforme Portaria Capes nº 59, de 14 de maio de 2013, Anexo I, que trata do Regulamento da concessão, aplicação e prestação de contas do Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa – Auxpe – (disponível em <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>) não é possível a entrega/doação dos equipamentos a instituições que não sejam a Instituição que sedia as ações do projeto, cito:

*4. Aquisição, guarda e destinação dos bens*

*4.1 – Desde que observado o fiel cumprimento do objeto financiado, todos os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro da CAPES integrarão o patrimônio da instituição de execução do projeto, mediante Termo de Entrega/Recebimento de Bem Adquirido em Projeto de AUXPE, conforme Anexo V.*

*4.2 – Até que seja concluída a entrega dos bens:*

*4.2.1 – O BENEFICIÁRIO e a INSTITUIÇÃO responderão pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento; e*

*4.2.2 – Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o BENEFICIÁRIO ou a INSTITUIÇÃO, após a adoção das medidas cabíveis, deverá comunicar imediatamente o fato à CAPES, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia autenticada do Boletim de Ocorrência*

*Policia, se for o caso.*

3. A Portaria explícita, ainda, sobre projeto a ser financiado com recursos da Capes:

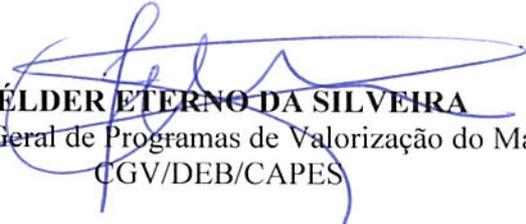
*9.4.1- o eventual repasse de recursos para a aquisição de bens e equipamentos de uso permanente não constitui doação. Implica a cessão de uso dos bens adquiridos, com termo final coincidente com o da duração do projeto respectivo.*



Ministério da Educação  
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06  
CEP 70040-020 - Brasília – DF  
[observatorio@capes.gov.br](mailto:observatorio@capes.gov.br)

4. Portanto, embora alguns projetos sejam executados em rede e possuam parcerias com outras Instituições de Ensino Superior (IES) e escolas da rede pública de ensino, a entrega de bens adquiridos com recursos de capital deve ser realizada unicamente à instituição sede do projeto, cujo Reitor/Pró-Reitor tenha assinado o Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa – AUXPE.
5. Posteriormente, após a formalização da entrega dos bens por meio do Termo de Entrega/Recebimento de Bem Adquirido no âmbito de Auxílio Financeiro À Projeto Educacional ou de Pesquisa – AUXPE, a Universidade poderá efetuar a doação dos bens seguindo as normas de sua instituição.
6. Recomendados a leitura atenta da referida Portaria, e em especial das partes citadas acima, e nos colocamos à disposição para esclarecimentos, pela via eletrônica, no endereço [observatorio@capes.gov.br](mailto:observatorio@capes.gov.br).

Atenciosamente,

  
**HÉLDER ETERNO DA SILVEIRA**  
Coordenador-Geral de Programas de Valorização do Magistério  
CGV/DEB/CAPES